

**CAPÍTULO I. O FUNDO**

**1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.617.689/0001-12 (“FUNDO”), constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14 (“Instrução CVM 555”) com as características a seguir:

Classificação ANBIMA do FUNDO:	Multimercados Estratégia Específica
Forma de condomínio:	Fechado
Fundo de Referência	Solar Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.195.840/0001-34
Prazo de duração:	Até 30 de junho de 2028
Público alvo:	Investidores qualificados
Encerramento do exercício social:	junho

**1.1.** Para os fins deste regulamento, a definição de “dia útil” observará os calendários de feriados das cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

**2.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.** São prestadores de serviço do FUNDO:

<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , CNPJ nº. 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Salão 501, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.177, de 15 de abril de 2015
<b>GESTOR</b>	<b>MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada acima
<b>CUSTÓDIA E CONTROLADORIA</b>	<b>MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada acima
<b>ESCRITURAÇÃO</b>	<b>BANCO MODAL S.A.</b> , CNPJ nº. 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Salão 501, Rio de Janeiro/RJ

**DISTRIBUIÇÃO****MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima**CAPÍTULO III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

4. O FUNDO tem como objetivo aplicar no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo de Referência indicado no artigo 1.

4.1. Os objetivos do FUNDO não representam garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade ou liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

5. O montante não aplicados em cotas do Fundo de Referência poderá ser mantido em:

- (i) depósito à vista;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iv) operações compromissadas;
- (v) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (vi) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” que atendam ao disposto nos artigos 111 a 113 da Instrução CVM nº. 555 e cujo indicador de desempenho seja CDI ou Selic.

6. A carteira do FUNDO observará os seguintes limites de concentração em um único emissor, em percentual do patrimônio líquido do FUNDO:

TIPO DE EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	0%	5%
Companhia aberta	0%	5%
Fundo de investimento	95%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado (exceto instituição financeira)	0%	0%
União Federal	0%	100%
ADMINISTRADOR, GESTOR, empresas a eles ligadas ou fundos por eles administrados ou geridos	0%	100%

7. A carteira do FUNDO observará os seguintes limites de concentração em uma mesma classe de fundo de investimento, em percentual do patrimônio líquido do FUNDO:

TIPO DE FUNDO	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº. 555	0%	100%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº. 555	0%	100%
Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	40%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	40%
Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	0%	100%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	0%	100%
Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC)	0%	100%
Fundos de Investimento em Participações (FIP)	0%	100%
Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE)	0%	100%
Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC-FIP)	0%	100%
Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP)	0%	5%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIC-FIDC-NP)	0%	5%
Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	10%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	10%

**7.1.** O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos.

**7.2.** O FUNDO não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido (“alavancagem”).

**7.3.** O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.

**CAPÍTULO IV. RISCOS DO FUNDO**

8. O investimento no FUNDO sujeita o cotista à assunção de riscos, que podem levar a significativas perdas patrimoniais ou mesmo patrimônio líquido negativo do FUNDO e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

9. Os principais riscos a que o FUNDO está exposto são os abaixo relacionados. A lista a seguir não é exaustiva, o FUNDO pode estar exposto a riscos adicionais.

- I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos

Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

- IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.
- V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

- VI. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.
- VII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de os ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um FUNDO que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VIII. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**9.1.** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista. Tais riscos são da natureza deste tipo de investimento e não são atribuíveis ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR.

**10.** As decisões de alocações do FUNDO baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.

**CAPÍTULO V. DA REMUNERAÇÃO**

**11.** As seguintes taxas são cobradas dos cotistas do FUNDO:

Taxa de administração:	0,05% ao ano
Taxa de custódia:	0,05% ao ano, observado o mínimo anual de R\$ 40.000,00 corrigidos anualmente pelo IPCA
Taxa de gestão:	Incluso na taxa de administração
Taxa de performance:	Não aplicável

**12.** A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente aos percentuais indicados acima, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.

**13.** A taxa de custódia não contempla as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais cursadas pelo FUNDO.

**14.** Quando aplicável, a taxa de performance será cobrada com observância às disposições regulatórias aplicáveis, em especial:

**14.1.** É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao valor na data da última cobrança.

**14.2.** A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

**15.** A remuneração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ou na liquidação do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR.

**CAPÍTULO VI. DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**16.** Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- (xi) as taxas de administração e de performance.

**16.1.** Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO VII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**17.** O FUNDO, incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

## **CAPÍTULO VIII. DA EMISSÃO DE COTAS**

**18.** O FUNDO realizará a sua primeira oferta pública de cotas nos termos do art. 22 da Instrução CVM 555, para captação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos da regulamentação em vigor.

**18.1.** A aplicação inicial no FUNDO será de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**18.2.** O ADMINISTRADOR poderá determinar o valor unitário da cota, o volume mínimo de captação para início de funcionamento do FUNDO e as demais condições da oferta pública de cotas.

**19.** Os cotistas poderão deliberar em assembleia a emissão de novas cotas e as condições para sua emissão.

**20.** No ato de subscrição, o subscritor deverá assinar boletim individual de subscrição em que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar a quantidade de cotas por ele subscrita.

**21.** As aplicações no FUNDO serão realizadas em moeda corrente nacional, por qualquer meio eletrônico de transferência de recursos admitido pelo ADMINISTRADOR

**22.** As cotas do FUNDO podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

**22.1.** As cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão e Boletim de Subscrição, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR.

**22.2.** O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que o encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

## **CAPÍTULO IX. RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

**23.** Não haverá resgate de cotas do FUNDO, exceto pelo término do seu prazo de duração ou caso os cotistas deliberem em assembleia sua liquidação.

**24.** Na liquidação do FUNDO, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pelo total de cotas, ou conforme deliberado pelos cotistas em assembleia. O valor devido será pago a cada cotista no primeiro dia útil subsequente à conversão das cotas.

**24.1.** O cotista poderá optar, mediante anuência do ADMINISTRADOR, por receber títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO em montante equivalente ao que lhe seria devido pelo resgate, mediante solicitação com 10 (dez) dias de antecedência à liquidação do FUNDO.

**25.** O FUNDO poderá amortizar compulsoriamente suas cotas, conforme determinado pela GESTORA.

**25.1.** As amortizações serão pagas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da amortização determinada pela GESTORA.

**25.2.** As amortizações serão pagas em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, conforme determinado pela GESTORA.

## **CAPÍTULO X. DA ASSEMBLEIA GERAL**

**26.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização de cotas; e
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

**27.** As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**27.1.** O processo de consulta será formalizado por correspondência contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta em até 15 (quinze) dias.

**27.2.** Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**27.3.** A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**28.** A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio eletrônico ou correspondência encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**28.1.** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar e examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**28.2.** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**28.3.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**29.** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**29.1.** A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**29.2.** A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**30.** Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre matéria de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**30.1.** A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE, ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**31.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**32.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**32.1.** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**33.** Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**33.1.** A vedação prevista neste artigo não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aprovação expressa pela maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

**34.** O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**34.1.** Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**35.** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM; (b) de adequação a normas legais ou regulamentares; (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou (d) para reduzir as taxas de administração, custódia ou performance.

**35.1.** As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

#### **CAPÍTULO XI. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**36.** O ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável pela divulgação das informações periódicas, demonstrações contábeis, atos e fatos relevantes, na forma da Instrução CVM nº. 555.

**36.1.** Caso o cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida em razão do endereço incorreto.

#### **CAPÍTULO XII. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**37.** O ADMINISTRADOR representará o FUNDO nas assembleias gerais das companhias e dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, podendo, para tanto, exercer o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente a Assembleia Geral, para eventual consulta.

#### **CAPÍTULO XIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**38.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará na data indicada no artigo 1, quando as demonstrações contábeis relativas ao período serão levantadas e auditadas.

**39.** As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

#### **CAPÍTULO XIV. DA TRIBUTAÇÃO**

**40.** As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

**41.** Desde que o Fundo de Referência cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº. 11.478/07, as regras de tributação relativas ao Imposto de Renda aplicáveis aos cotistas são as seguintes:

**41.1.** Cotista pessoa física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no

caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

**41.2.** Cotista pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

**41.3.** Cotista não residente no Brasil: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº. 4.373/14 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 ("JTF").

**41.4.** Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

## **CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**42.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas.

**43.** As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**44.** A liquidação e o encerramento do FUNDO serão realizados na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**45.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o cotista.

**46.** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**47.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos



## REGULAMENTO DO FIC MULTIMERCADO SOLAR FIP IE

processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

[www.modalmais.com.br](http://www.modalmais.com.br)

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar. Torre Pão de Açúcar. 22250-040 RJ

Tel. 55 21 3223 7700

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar. 04543-011 SP

Tel. 55 11 2106 6880